



PROJETO DE LEI N.º 039/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

A
O
R
D
E
M
D
O
B
I
A
18/4/17
Alex P. Wane
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A
P
R
O
V
A
D
O
EM
18/4/17
Alex P. Wane
Presidente

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 Agente Comunitário de Saúde	Padrão 08-A – 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação será precedida do competente Processo Seletivo para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição da servidora que atuava no distrito do Umbu, visto que, a mesma está em laudo médico e necessita 180 dias de absoluto repouso, estando a Secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

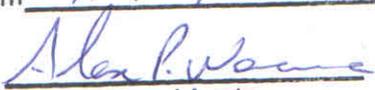
Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

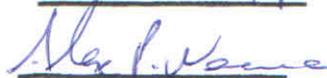
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI
EM 07 DE ABRIL DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 11/04/17

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

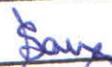
Em 11/04/17

Presidente

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente

Em 11/04/17

Presidente

GERAL 194.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.86.14 Pag. 111.
Data 10/04/17


Assinatura _____ Hora _____



JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que trata a presente Lei da contratação temporária de excepcional interesse público, visando à substituição da servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenhava suas atividades no distrito do Umbu, lotada no ESF Aracy Freitas, tendo visto que, a mesma foi acometida de moléstia renal crônica e encontra-se realizando sessões de hemodiálise três por semana e necessitando de repouso absoluto, e por conseguinte a área de atuação do referido distrito acaba sendo desassistida

O termo final da contratação que ora se propõe de acordo com art. 1º estará condicionado também em caso de retorno do mencionado servidor ao seu cargo, visto que, que é concursado.

Dispensa maior delonga em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, estar a Secretaria nesse momento desprovida de servidor nesta atividade a qual é primordial dentre outros serviços de responsabilidade da Secretaria.



A contratação pretendida deverá ser a escolha através de competente Processo Seletivo para o referido cargo, isto tudo em estrito cumprimento da legislação pertinente.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos para vigentes para o preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 07 de abril de 2017

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL